MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 010/2015
Data: 30 de abril de 2015

Senhores Vereadores,

Venho através do presente Projeto de Lei propor a proibição aos órgãos da administração direta e indireta municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo por quatro anos.

O presente projeto não atinge pessoas físicas que porventura façam doações em dinheiro ou bens estimáveis em dinheiro para partidos políticos ou campanhas eleitorais de candidatos a cargos eletivos. Neste caso, atendendo a legislação federal em vigor, as doações devem limitar-se a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do doador, tomando-se por base o ano anterior ao da eleição.

Já as pessoas jurídicas podem doar o equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento bruto do exercício financeiro do ano anterior ao da eleição, o que via de regra equivale a valores extremamente vultuosos.

Em recente estudo realizado por especialistas e divulgado na mídia, para cada R$ 1,00 (um real) que as empresas utilizam para financiar políticos, elas lucram R$ 8,00 (oito reais) em contratos públicos.

Obviamente, os altos custos financeiros das campanhas eleitorais impõem aos candidatos a busca de financiamento no setor privado. Ocorre que a estreita relação entre as esferas econômica e política gera mais prejuízo do que lucro para as administrações.

Não obstante se deva reconhecer que nem todas as doações para partidos políticos e para campanhas eleitorais escondam práticas imorais, cabe propor e instituir medidas protetivas como a que ora se apresenta.

Neste sentido, é oportuna a presente proposta, pois a proibição referida elimina a expectativa escusa de uma doação que seja feita visando "cobrar e receber" dos mandatários eleitos favorecimentos futuros em eventuais

processos de contratação com o poder público, inclusive, em alguns casos, provocando vícios em certames licitatórios.

Por essa e outras razões julgamos importante a aprovação do referido projeto, e contarmos com o apoio dos demais Vereadores neste pleito.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 30 de abril de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

PROJETO DE LEI N° 010/2015
Data: 30 de abril de 2015
Protocolo: 0717/2015

Ementa: proíbe os órgãos da administração direta e indireta municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo por quatro anos, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, 9 1°, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ° - Ficam os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal proibidos de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo por 04 (quatro) anos, contados da data de doação.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala de Sessões, em 30 de abril de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador